

## **CONSIDERAÇÕES SOBRE AS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS/AS DE CARÁTER PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Rita de Kassia Torres Nóbrega (1); Joseana Maria Saraiva (1); João Guilherme Carvalho de Freitas (2); Michelle Cristina Rufino Maciel (3).

*(Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE. Rita.dekassia@hotmail.com)*

### **Resumo do artigo:**

Este estudo tem como objetivo apresentar os resultados do mapeamento das Instituições de Longa Permanência Para Idosos – ILPIS do Estado de Pernambuco, realizado através da pesquisa desenvolvida pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, do Governo do Estado vinculado a Superintendência de Defesa e Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa e do Projeto Humanidades. Mais especificamente, apresenta a estrutura e funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos de caráter privado com e sem fins lucrativos (filantrópicas) e públicas. São abordados aspectos jurídicos/legais e do perfil dos usuários/as das ILPIS. O estudo se caracteriza como de abordagem qualitativa, explicativo e tipologia estudo de caso. Para coleta de dados utilizou-se a técnica da entrevista semiestruturada e a observação direta, realizada em 162 instituições. O levantamento dos dados foi realizado ao longo da execução do Projeto Humanidade nas Instituições de Longa Permanência para Idosos/as do Estado de Pernambuco, no período de 2014 a 2015. Os resultados evidenciam que a organização e o funcionamento das instituições onde se realizou o estudo apresentam condições que limitam a efetivação do direito do/a idoso/a ao atendimento de suas demandas e necessidades, contrariando o que assegura a legislação vigente. Nessa direção, considera-se a necessidade de ampliação de estratégias para garantia da efetivação dos direitos sociais para população idosa no estado de Pernambuco, sobretudo, considerando as especificidades das pessoas idosas institucionalizadas.

**Palavras-chave:** População Idosa; ILPI's; Estrutura e Funcionamento; Direitos Sociais.

### **INTRODUÇÃO**

O Brasil tem caminhado gradativamente para o envelhecimento de sua população, e conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Censo 2010, a população idosa brasileira é composta por 23 milhões de pessoas, totalizando 11,8% da população total do país. A expectativa de vida para essa população aumentou para 74 anos, sendo 77,7 anos para a mulher e 70,6 para o homem. Não se tem dúvidas que o envelhecimento é um fenômeno mundial. Estima-se que em 2020 no Brasil exista cerca de 30,9 milhões de pessoas com 60 anos ou mais<sup>2,20</sup>.

Nesse contexto, o estado de Pernambuco apresenta uma população 8.796.448 habitantes, destes 937.943 são pessoas idosas, correspondendo a 10,7% da população total com 60 anos ou mais<sup>20</sup>. Nesse sentido, se torna

evidente a necessidade do planejamento de ações estratégicas que possibilitem através das políticas sociais serviços o atendimento das necessidades e demandas da pessoa idosa. As estratégias de serviços prestados à população idosa precisam ser intensificadas, haja vista as demandas específicas dos/as idosos/as, sobretudo, os mais pobres e conseqüentemente que se encontram em situação de vulnerabilidade social<sup>3,4</sup>.

Nesse sentido, o crescimento da expectativa de vida monta um cenário com novos desafios e circunstâncias referentes à redução econômica, modificação de posição social, limitação física (em diferentes graus), biológica e por vez cognitiva. A imagem da pessoa idosa como improdutiva também pode provocar a noção de peso social para as famílias responsáveis pelo cuidado e garantia de direitos<sup>4,10</sup>.

Também é importante salientar que as famílias, muitas vezes, não dispõem de condições psicossociais e/ou financeiras para manter e garantir os cuidados necessários com os idosos/as, e cada vez mais tem recorrido à institucionalização dos/as idosos/as<sup>10</sup>.

Frente a esse cenário situa-se o Projeto Humanidade, criado em 2014 pelo Governo do Estado de Pernambuco, por meio Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ), articulada a Superintendência de Defesa e Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa. O objetivo do projeto consiste em garantir o direito da pessoa idosa, através de ações de prevenção, inclusão e promoção social com foco na qualidade de vida da pessoa idosa residente em Instituições de Longa Permanência para Idosos/as - ILPI's de caráter privado sem fins lucrativos (filantrópicas) do Estado de Pernambuco. Na proposta de execução do projeto se inclui a realização de atividades de acolhimento e humanização com idosos/as institucionalizadas/os, visando proporcionar o resgate de vínculos afetivos, bem como orientações técnicas de organização e funcionamento das ILPIs tendo em vista a qualidade dos serviços prestados e a qualidade de vida dos Idosos/as.

Considerando o exposto, este estudo tem como objetivo apresentar os resultados do mapeamento realizado, mais especificamente, sobre a estrutura e o funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos/as de caráter privados com e sem finalidade lucrativa e pública no Estado de Pernambuco, bem como aspectos importantes acerca dos/as do perfil dos/as usuários/as, visando a implantação do projeto humanidades<sup>12,13</sup>.

## **METODOLOGIA**

O estudo se caracteriza como de abordagem qualitativa, explicativa e de tipologia estudo de caso. A opção por este método de investigação prende-se ao fato de que o estudo de caso propicia pesquisar um fenômeno contemporâneo

dentro do seu contexto real, especialmente quando esse fenômeno não se encontra ainda claramente esclarecido, possibilitando apreender a realidade a ser pesquisada dentro de um contexto mais amplo em que se acha situada, enfatizando aspectos relevantes do fenômeno e estudado<sup>11,16</sup>.

No estado de Pernambuco em 2014 a pesquisa identificou 162 ILPI's, dessas, 69 são filantrópicas, 05 são públicas (Recife; Custódia; Pombos e Maraiial) e 88 privadas. No entanto, o mapeamento se deteve as características organização e funcionamento das instituições de caráter filantrópico. Foram visitados 50 Municípios do Estado de Pernambuco, destas, 42 são identificadas como ILPI's de caráter filantrópico, a maioria com vínculo direto a uma instituição religiosa, católica, evangélica ou espírita. Em 08 Municípios a coleta foi realizada por através do telefone (Água Preta, Bom conselho, Águas Belas, Canhotinho, Palmares, Barreiros, Pombos e Maraiial).

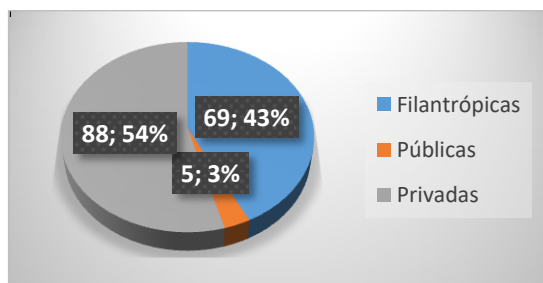
Para coleta de dados utilizou-se a técnica da entrevistas, relatos, registros e observações que permitiram um retrato abrangente e detalhado do objeto de estudo. A entrevista estruturada também foi utilizada como técnica de coleta de dados por ser adequada para a obtenção de levantamentos do fenômeno estudado.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

### Caracterização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI no Estado de Pernambuco em 2014/2015.

GRÁFICO 1 –

Caráter das Instituições de Longa Permanência Privadas com fins lucrativos; Privadas sem fins lucrativos (filantrópicas) e Públicas no Estado de Pernambuco – Pernambuco, 2014/2015.

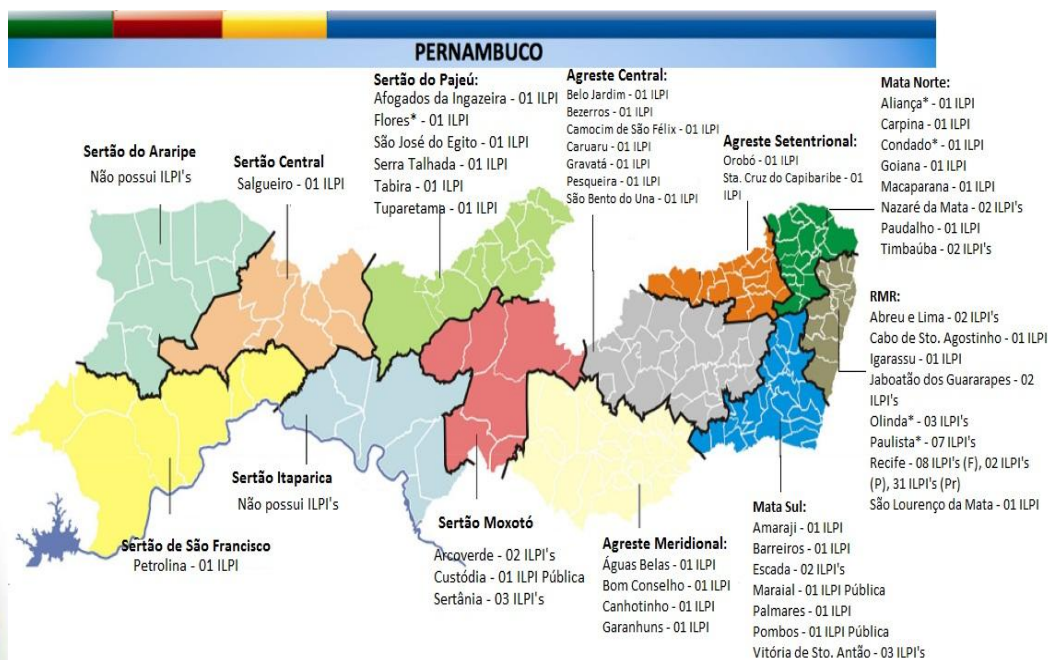


Fonte: Projeto Humanidade-PE, 2014/2015.

O Gráfico 1 mostra que no estado de Pernambuco o maior quantitativo existente de ILPs são privadas com fins lucrativos. Na sequência quantitativa, podem ser observadas as ILPs privadas sem fins lucrativos (filantrópicas), de

tradição religiosa (espíritas, católicas e evangélicas), as quais se constituem nosso objeto de estudo.

**FIGURA 1** – Distribuição geográfica das Instituições de Longa Permanência para Idosos no Estado de Pernambuco de caráter privado sem fins lucrativo - Pernambuco, 2014/2015.



Fonte: Projeto Humanidade-PE, 2014/2015

Os dados registrados na Figura 1 revelam que além do maior quantitativo de ILPIs estar concentrado na Região Metropolitana do Recife e Mata Sul, seguido pela Região do Agreste. O Sertão é a Região mais penalizada por ser a que dispõe de menor percentual, apenas 14 ILPIs de caráter privado sem fins lucrativos. Ressalta-se que o Município de Petrolina, localizado no Sertão de São Francisco, com aproximadamente 343.219, uma das maiores cidades, apresentou apenas uma ILPI de caráter privado sem fins lucrativo.

Conforme apresentado anteriormente, há no Brasil legislações que garantem o direito da Pessoa Idosa a ILPIs, no entanto, estes direitos lhe são negados, quando lhe é negado o acesso a população que envelhece. Estudos mostram que além do acesso lhe é negado a oferta de serviços com qualidade<sup>18</sup>.

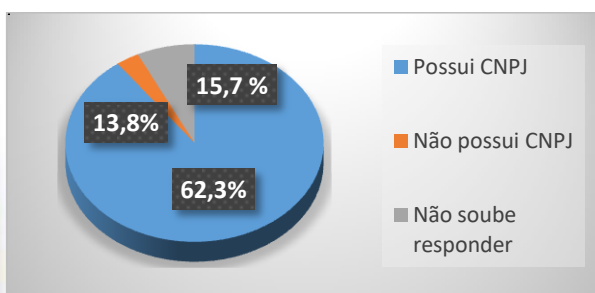
### Caracterização Legal das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs

## Privadas sem Fins Lucrativos no Estado de Pernambuco

### Disposições sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O Estatuto do Idoso (2003)<sup>6</sup> e a RDC 283/2005<sup>1</sup> é clara no que diz respeito ao funcionamento das ILPIs. Estas instituições para funcionar devem estar legalmente constituídas, precisam apresentar estatuto registrado, registro de entidade social e regimento interno. Das entidades entrevistadas, a maioria afirmou possuir CPNJ (90%), contudo, quando se indagou sobre estes documentos, 30% não apresentou, apresentando várias justificativas. Muitos relataram desconhecer a normativa para o funcionamento da instituição, manifestando irregularidades.

**GRÁFICO 2** Instituições que possuem o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. Pernambuco, 2014/2015.



Fonte: Pesquisa realizada pelo Projeto Humanidade-PE, 2014/2015.

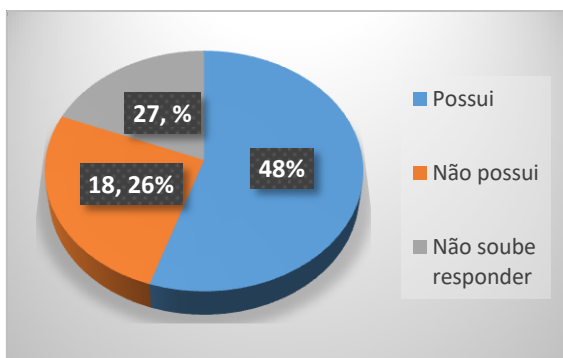
A Instituição de Longa Permanência para Idosos, por ser um estabelecimento coletivo, deve além de oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, precisa ainda estar regularmente constituída, demonstrando a idoneidade de seus dirigentes, conforme preconiza a Lei n° 10.741/2003 – Estatuto do Idoso<sup>6</sup>. Conforme gráfico acima 62,3% dos gestores entrevistados afirmaram que a instituição não possui CNPJ ativo, 15,7% não souberam responder sobre a regularidade das ILPIs e 13,8% não possui. O cumprimento do que determina as legislações em vigor é considerado de grande relevância para garantir a segurança e qualidade dos serviços prestados e de vida dos/as usuários/as.

### Disposições sobre o Alvará de Funcionamento Municipal

O Alvara é uma licença concedida na esfera municipal que autoriza a localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais,

associações de qualquer natureza, vinculadas a pessoas físicas ou jurídicas, conforme previsto na Lei 8.001/ 1973 que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano, altera e complementa a Lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1972, e dá outras providências.

**GRÁFICO 3** – Demonstrativo das Instituições que possuem o alvará de funcionamento da prefeitura, Pernambuco, 2014/2015.



Fonte: Pesquisa realizada pelo Projeto Humanidade-PE, 2014/2015

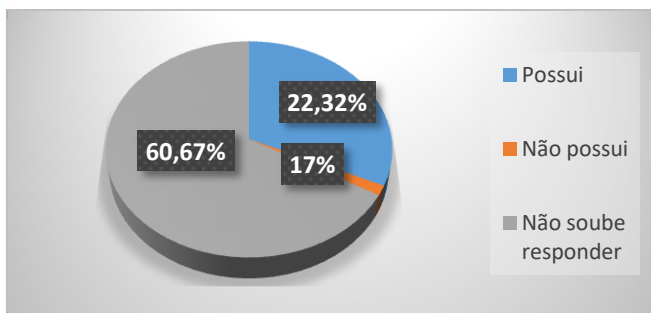
De acordo com a legislação, o estabelecimento que não possuir Alvará de Funcionamento está sujeito à multa, renovável a cada 30 dias, atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCS, conforme estabelece a normativa municipal. Nesse caso, um percentual de 18,26% das ILPIs se encontram em potencial efetivo de encerramento de suas atividades, porém, funcionam normalmente. As gestoras dessas ILPIs demonstraram total desconhecimento da lei que trata dessa questão.

#### Disposições sobre o Estatuto Social

O Estatuto Social, utilizado pelas entidades sem fins lucrativos, corresponde a Certidão de Nascimento da Pessoa Jurídica, que especifica o relacionamento interno e externo, atribuindo identidade à instituição. Dados importante para a identificação social da instituição.

**GRÁFICO 4** – Demonstrativo das Instituições que possuem o Estatuto certificado em cartório – Pernambuco, 2014/2015

Conforme gráfico abaixo, 60,67% das gestoras das ILPIs afirmaram que a ILPIs não possui o Estatuto Social registrado em cartório, 17% afirmaram não saber do que se trata o referido estatuto, revelando desconhecimento total do referido documento e apenas 22,32% afirmou que a ILPI possui o Estatuto.

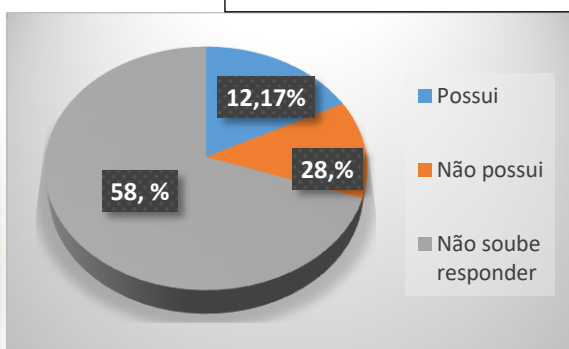


Fonte: Pesquisa realizada pelo Projeto Humanidade-PE. Pernambuco, 2014/2015.

### Disposições sobre o Regimento Interno

O Regimento Interno tem o objetivo de estabelecer as normas e procedimentos necessários ao cotidiano da ILPI e sua adequada administração. De maneira que regula direitos e obrigações das entidades, objetivos, patrimônio e relações conforme estabelecido em seu Estatuto Social devidamente registrado em cartório.

**GRÁFICO 5 –** Demonstrativo das Instituições de Longa Permanência que possuem Regimento Interno - Pernambuco, 2014/2015.



Fonte: Pesquisa realizada pelo Projeto Humanidade-PE. Pernambuco, 2014/2015.

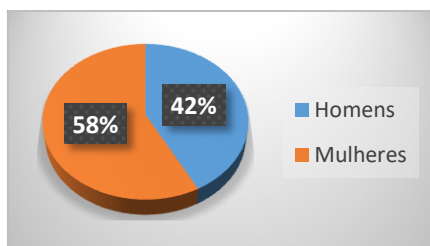
Os dados da Figura acima apresentam que apenas 12,17% das instituições possuem Regimento Interno. A maioria das gestoras informou desconhecer acerca o documento e sua importâncias em relação a esclarecer sobre os direitos e deveres do empregado e empregador, bem como que aborda sobre os aspectos de funcionamento das ILPIs. Estes dados são preocupantes à medida que por mais simples que pareça ser, esse aparato legal pode prevenir problemas futuros relacionados a vários aspectos organizacionais.

### PERFIL DOS USUÁRIOS/AS RESIDENTES NAS ILPI ONDE SE REALIZOU A PESQUISA

Distribuição por sexo – Pernambuco, 2014/2015

O gráfico abaixo representa o quantitativo de idosos/as nas ILPIs estudadas. Quanto ao sexo, revela que 58% dos/as idosos/as institucionalizados/as são do sexo feminino, enquanto que 42% são do sexo masculino.

**GRÁFICO 6 –** Distribuição por sexo das Pessoas Idosas residentes nas Instituições de Longa Permanência para Idosos. Pernambuco, 2014/2015.



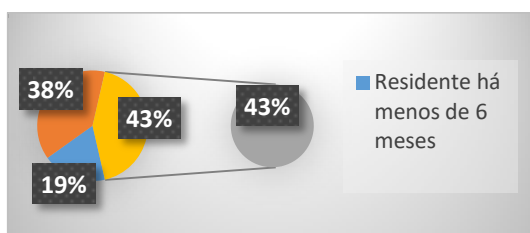
*Fonte: Projeto Humanidade- Pernambuco, 2014/2015.*

Os estudos realizado no Brasil são unânimes em afirmar a predominância do sexo feminino em ILPIs <sup>17,18,19</sup>.

### **Características relacionadas ao tempo de institucionalização**

Quanto ao tempo de institucionalização, os dados mostram que aproximadamente 208 pessoas idosas estão em situação de institucionalização há menos de seis meses, 427 estão institucionalizados de sete meses a um ano, 475 idosos/as acima de seis anos. Destaca-se que se evidenciou pessoas idosas com 10, 20 e até 44 anos de institucionalização. No ano anterior a realização da pesquisa, foram registrados 232 óbitos.

**GRÁFICO 7 –** Demonstrativo do quantitativo de idosos/as em relação ao tempo de institucionalização- Pernambuco, 2014/2015.



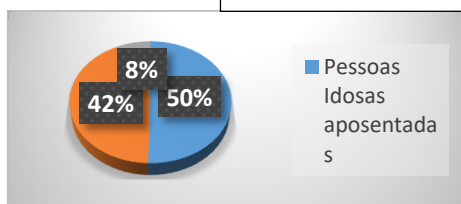
*Fonte: Projeto Humanidade-PE. Pernambuco, 2014/2015.*



## Distribuição das Pessoas Idosas segundo Renda Mensal

Em relação à origem dos recursos financeiros que viabilizam o funcionamento das ILPIs, a maioria das instituições afirmaram que a renda principal é a mensalidade paga pelo idoso/a residente, ou seja, 70% da aposentadoria é revertida para as necessidades do idoso/a na instituição, e 30% é destinado a responsabilidade do/a idoso/a, conforme previsto em legislação. Foram identificados/as cerca de 715 idosos/as aposentados/as, 596 idosos/as que recebem o Benefício de Prestação Continuada – BPC<sup>7</sup> e 107 idosos/as que não possuem qualquer tipo de renda, conforme gráfico a seguir.

**GRÁFICO 8** – Demonstrativo da distribuição das Pessoas Idosas segundo renda mensal - Pernambuco, 2014/2015.



Fonte: Projeto Humanidade- Pernambuco, 2014/2015.

A promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS<sup>7</sup> ocorreu em 1993. Esta lei propôs uma política pública para os/as idosos/as no âmbito da Assistência Social, que determina para a população mais carente o mínimo social para a satisfação de suas necessidades básicas e o acesso a rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Nos termos da lei ressalta-se:

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Loas”<sup>7</sup>.

Nesse sentido, evidencia-se conforme gráfico acima, que das pessoas idosas residentes nas ILPIs pesquisadas, 42% são usuárias do Benefício de Prestação Continuada.

## CONCLUSÕES

Ainda que as informações obtidas no presente estudo versem apenas em relação as Instituições de Longa Permanência para Idosos de caráter Privado sem finalidade lucrativa no Estado de Pernambuco, constata - se a necessidade urgente de ampliação das estratégias de intervenção das políticas públicas locais no sentido de efetivar os direitos dos/as idosos/as previstos em lei no que se refere a organização e

funcionamento das IPIS em Pernambuco. O que se constata neste estudo é um crescimento significativo da população idosa e, por conseguinte o crescente aumento por estas instituições e uma oferta que não atende à demanda nem no que se refere a quantidade e, sobretudo, no que concerne à qualidade, particularizando, os aspectos legais para o seu funcionamento. Um outro aspecto que o estudo revela, é o caráter lucrativo destas instituições, sobretudo, em se tratando das instituições que se dizem sem fins lucrativos. Na verdade, estas instituições se constituem um efetivo mercado, não apenas de prestação de serviços, mas, de trabalho informal. Os trabalhadores/as se dizem voluntários/as, mas, na verdade todos/as ganham.

Considera-se que nos termos da lei, o Estatuto do Idoso, a Política Nacional do Idoso e a RDC 283/2005<sup>1</sup> estabelecem que as Instituições de Longa Permanência para Idosos/as devem oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade a todas as pessoas idosas. Contudo, o estudo mostra que as ILPIs no estado de Pernambuco, ainda estão muito aquém de atender o que a lei determina. As condições encontradas nas instituições, sobretudo, filantrópicas, de maneira geral, limitam a efetivação do direito da pessoa idosa, conforme dispõe a legislação vigente.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ANVISA. Resolução da Diretoria Colegiada, 283, de 26 de setembro de 2005. Disponível em: <<http://www.portalsaude.gov.br>>.
2. BELTRÃO, K. I., CAMARANO, A. A., KANSO, S. *Dinâmica populacional brasileira na virada do século XX*. Rio de Janeiro: IPEA, ago. 2004 (Texto para Discussão, 1.034).
3. BORGES, C.M.M. Gestão participativa em organizações de idosos: instrumento para a promoção da cidadania. *Apud* FREITAS, E. V. de. et al. Tratado de geriatria e gerontologia. Rio de Janeiro: Guanabara, 2002. Cap.124, p.1037-1041.
4. BORN, T; BOECHAT, N.S. *A qualidade dos cuidados ao idosos institucionalizado*. In: FREITAS, E.V. et al. Tratado de geriatria e gerontologia. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2002.
5. BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos do Idoso. Texto Base da I Conferência Nacional de Direitos do Idoso “Construindo a Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa – RENADI” [Internet]. Brasília; 2006 [citado 2010 nov. 17]. Disponível em: <[http://www.ampid.org.br/Docs\\_ID/IICNDPI.php](http://www.ampid.org.br/Docs_ID/IICNDPI.php)>.

6. BRASIL. Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências [Internet] Brasília; 2003 [citado 2009 out. 18]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm)>.
7. BRASIL. Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a concessão do benefício de prestação continuada, e dá outras providências. Aprovada pelo Decreto n. 1.330, de 8 de dezembro de 1994. [Internet] Brasília; 1999 [citado 2010 nov. 20]. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/sobreministerio/legislacao/assistenciasocial/legislacao-2b0-nivel>>.
8. BRASIL. Lei n. 8.842, de 04 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências [Internet]. Brasília; 1994 [citado 1994 jan. 05]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18842.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18842.htm)>.
9. BRASIL. Ministério de Saúde. Portaria n. 1395, de 10 de dezembro de 1999. Aprova a Política Nacional de Saúde do Idoso [Internet]. Brasília; 1999 [citado 2009 out. 19]. Disponível em: <[http://dtr2004.saude.gov.br/susdeaz/legislacao/arquivo/Portaria\\_1395\\_de\\_10\\_12\\_1999.pdf](http://dtr2004.saude.gov.br/susdeaz/legislacao/arquivo/Portaria_1395_de_10_12_1999.pdf)>.
10. CANÔAS, C.S. *A condição humana do velho*. São Paulo: Cortez, 1995.
11. CHARNOUX, O. M. G. *Metodologia: processo de produção, registro e relato de conhecimento*. 3ªed. São Paulo: DVS Editora, 2006.
12. IPEA. *Características das instituições de longa permanência para idosos - Região Sudeste*. Rio de Janeiro: Ipea, 2010.
13. NÈRI, A. L. As políticas de atendimento aos direitos da pessoa idosa expressa no Estatuto do Idoso. *A Terceira Idade*, v.16, n.34, p.7-24, 2005.
14. PERNAMBUCO, Decreto 40.190, de 10 de dezembro de 2013. Institui o Plano Estadual de Atenção Integral à Pessoa Idosa - PEAIFI. *Diário Oficial de Pernambuco*. p, 5, coluna 2, 2013. Disponível em: <<http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=6&numero=40190&complemento=0&ano=2013&tipo=>>>.
15. PERNAMBUCO, Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001. Dispõe sobre a Política Estadual do Idoso e dá outras providências. *Diário Oficial de Pernambuco*. p, 5, coluna 2, 2001. Disponível em: <

<http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=1&numero=12109&complemento=0&ano=2001&tipo=&url=>>.

16. YIN, R. K. Estudo de caso – planejamento e métodos. (2Ed.). Porto Alegre: Bookman. 2001.
17. FIGUEIREDO, L.M.D. O perfil das pessoas idosas vivendo em Instituições de longa permanência na cidade do Recife. In: Reflexões a luz do envelhecimento. Org: ALBUQUERQUE, C.G.S. de S.C.de. ET AL. Recife: Libertas, 2017.
18. FABRÍCIO-WEHBE, S.C.C. Reprodutibilidade da versão brasileira adaptada da Edmonton Frail Scale para idosos residentes na comunidade. Rev. Latino-Am. Enfermagem nov.-dez. 2013
19. DELBONI, B. S. et al. Gerascofobia– o medo de envelhecer na contemporaneidade. Revista Brasileira de Ciências do Envelhecimento Humano, Passo Fundo, v. 10, n. 2, p. 203-214, maio/ago. 2013.
20. IBGE. Censo 2010. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/>, 2010.
21. BRASIL. Constituição, 1988. Constituição da República Federativa do Brasil [Internet] Brasília: Senado; 1988 [citado 2010 out. 05]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>.